



OS REFLEXOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES, NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, À LUZ DO PRÉSIDENCIALISMO DE COALIZÃO

INDICADOR DE INFLUÊNCIA DO LEGISLATIVO NO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO

Relatório técnico apresentado pela mestrande Cristiane Silva Barbosa ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede, sob orientação do docente Prof. Dr. André Luiz Bertassi, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.



SUMÁRIO

Resumo 03

Contexto 04

Público-alvo da proposta 06

Descrição do problema de pesquisa 07

Objetivos: geral e específicos 08

Objetivos da proposta 09

Discussão e Resultados 10

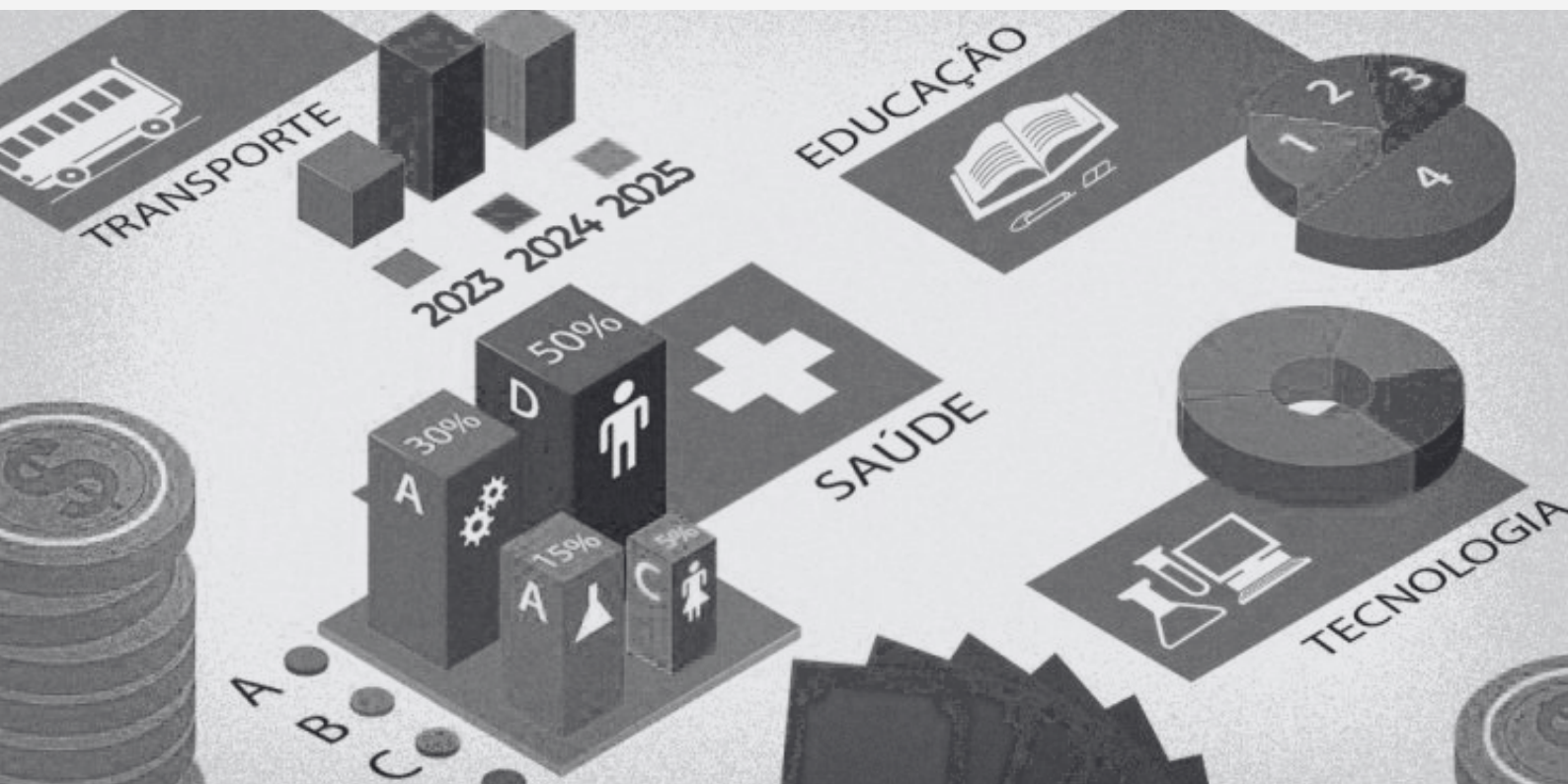
Considerações finais 17

Responsáveis 18

Referências 19

RESUMO

No contexto do planejamento governamental, a Lei Orçamentária Anual (LOA) representa a materialização das diretrizes e prioridades de políticas públicas, estabelecendo previsões de receitas e fixações de despesas para um exercício fiscal específico. Antes da sua aprovação, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) é submetido ao Congresso Nacional, onde parlamentares podem propor emendas para alterá-lo, refletindo a dinâmica do Presidencialismo de Coalizão. Este estudo visa analisar o impacto das emendas parlamentares no processo de elaboração e aprovação da LOA. Utilizando uma abordagem qualitativa e aplicada, o estudo é de natureza exploratória, com procedimentos documentais e análise de dados. As emendas parlamentares, dentro da Teoria do Presidencialismo de Coalizão, refletem a negociação entre os poderes Executivo e Legislativo para garantir apoio político. A aprovação dessas emendas implica realocações de despesas, descaracterizando o orçamento original e gerando disparidades na distribuição de recursos entre os ministérios.



CONTEXTO

O Orçamento Público é um instrumento de planejamento que estabelece a previsão dos recursos a serem arrecadados (Receitas) e a aplicação desses recursos (Despesas) em determinado período (Brasil,2023). Ao abranger tanto as receitas quanto as despesas, o orçamento desempenha um papel fundamental na manutenção do equilíbrio das contas públicas, indicando as prioridades da sociedade a serem atendidas pelo Governo (Ministério da Economia,2023).

De acordo com o art. 163 da Constituição Federal (CF/88), a Lei Complementar que disporá sobre Finanças Públicas é a Lei Complementar 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O estudo das Finanças Públicas abrange a análise de políticas fiscais e tributárias, o planejamento e execução do orçamento público, o controle e fiscalização dos gastos governamentais, a avaliação das políticas monetárias e cambiais, bem como o impacto das ações governamentais na economia e na sociedade (Brasil,1988).

No Brasil, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), o modelo de orçamento adotado é o misto, em que o Executivo é responsável por elaborar e executar a proposta orçamentária e o Legislativo atua como autoridade revisora, avaliando-a por meio do processo de discussão, aprovação e possível realização de alterações (Nascimento; Viotto 2023).

Como o Legislativo tem a atribuição de apreciar os projetos apresentados, podendo sugerir alterações por meio das emendas parlamentares. Tem-se, assim, uma coautoria nas escolhas orçamentárias. É por intermédio da propositura de emendas que o Legislativo tem a faculdade de participar das grandes questões de governo, de reformular políticas e estabelecer novas diretrizes para realização de gastos (Santos; Gasparini, 2020).



No art. 166 da CF/88, pode-se evidenciar que a Emenda Parlamentar é um instrumento que permite inserir o Congresso Nacional nas discussões acerca do planejamento orçamentário federal e descentralizar os recursos para instâncias locais, possibilitando uma maior proximidade das demandas sociais (Brasil, 1988).

Entretanto, no sistema presidencialista, que é o caso do Brasil, os presidentes enfrentam, muitas vezes, um Congresso Nacional fragmentado, com representação de diversos partidos políticos. E, nesse caso, para governar efetivamente, o Brasil tem adotado uma configuração política que se convencionou chamar de Presidencialismo de Coalizão, em que o Presidente da República faz alianças com diversos partidos, a fim obter maioria no Congresso e aprovar suas propostas (Schreiber, 2019).

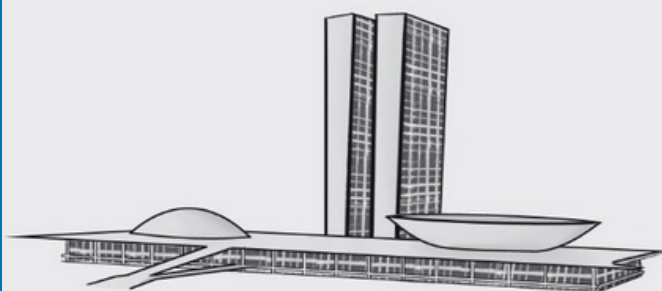
No sistema presidencialista de coalizão, por um lado, o Executivo viabiliza seu projeto de governo; por outro, os parlamentares atendem suas bases eleitorais, especialmente via execução de emendas. No entanto, esse sistema, ao mesmo tempo em que favorece a governabilidade, diante de uma estrutura partidária extremamente fragmentada, pode induzir ao excesso de barganhas, com a consequente perda de eficiência das ações públicas (Santos; Gasparini, 2020).

As possíveis tensões entre partidos da coalizão podem tornar críticos os processos de formulação e aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) no âmbito federal por refletir preferências políticas, interesses setoriais e dinâmicas de poder no contexto brasileiro. Consequentemente a aprovação de Emendas Parlamentares pode influenciar o conteúdo e a alocação de recursos da LOA.

PÚBLICO-ALVO

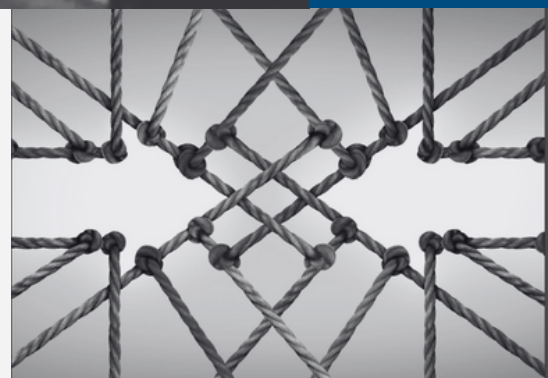
O público-alvo deste produto técnico serão os pesquisadores, acadêmicos, profissionais e gestores públicos interessados em entender melhor a dinâmica do processo orçamentário e as interações entre os poderes Executivo e Legislativo.

Em especial o público de maior interesse serão os políticos, legisladores e formuladores de políticas públicas, que poderão se beneficiar desse indicador para tomada de decisões a respeito de alocação de recursos e planejamento orçamentário, com embasamento teórico.



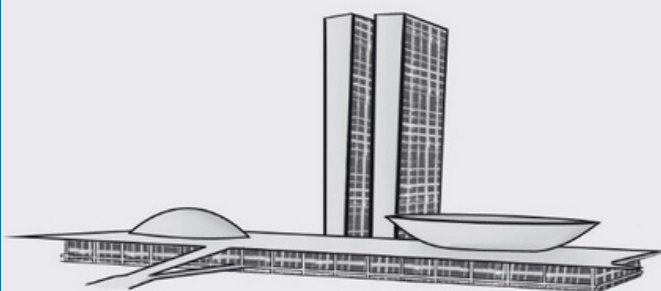
EMENDAS PARLAMENTARES

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA



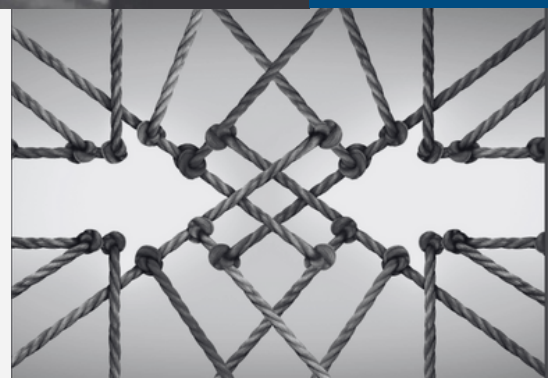
Neste cenário, tendo como recorte a alocação dos recursos públicos promovida pelo Poder Executivo, com foco nas Emendas Parlamentares apresentadas no momento da aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual no âmbito federal, questiona-se:

Quais os reflexos dessas Emendas Parlamentares, no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual, à luz do Presidencialismo de Coalizão?



EMENDAS PARLAMENTARES

OBJETIVOS: GERAL E ESPECÍFICOS



OBJETIVO GERAL:

Analisar os principais reflexos de conteúdo e de alocação das Emendas Parlamentares no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual federal de um determinado exercício, à luz do Presidencialismo de Coalizão

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 1) Analisar as características das principais Emendas Parlamentares à luz da Teoria do Presidencialismo de Coalizão.
- 2) Levantar os dados do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 enviado ao Congresso Nacional, e da Lei Orçamentária Anual de 2024 sancionada pelo Presidente da República.
- 3) Analisar as alterações realizadas através das Emendas Parlamentares na alocação dos recursos públicos, no momento de Aprovação do PLOA dentro do Congresso Nacional.
- 4) Criar um indicador que demonstre a influência do Poder Legislativo no processo de elaboração do orçamento, evidenciando as alterações do Projeto de Lei Orçamentária Anual apresentado pelo Poder Executivo.

OBJETIVOS DA PROPOSTA

Criar um indicador que demonstre a influência do Poder Legislativo no processo de elaboração do orçamento, evidenciando as alterações do Projeto de Lei Orçamentária Anual apresentado pelo Poder Executivo.

$$\text{TAXA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS} = \left(\frac{\text{Total de alterações Legislativas}}{\text{Orçamento original proposto pelo Executivo}} \right) \times 100\%$$

Este indicador poderá ser calculado da seguinte maneira:

Identificação de Alterações: Primeiro, será necessário identificar todas as alterações propostas pelo Poder Legislativo no PLOA original apresentado pelo Poder Executivo. Essas alterações podem incluir adições, remoções ou modificações nos valores orçamentários para diferentes programas, projetos ou áreas.

Quantificação das Alterações: Em seguida, será necessário quantificar as alterações feitas pelo Poder Legislativo em termos de valores monetários. Isso envolve calcular a diferença entre os valores propostos pelo Poder Executivo e os valores finais aprovados pelo Legislativo para cada área do orçamento.

Cálculo da Taxa de Alterações Legislativas: O próximo passo será calcular a taxa de alterações legislativas no PLOA. Isso será feito dividindo o total das alterações propostas pelo Legislativo pelo total do orçamento original proposto pelo Executivo e multiplicando por 100 para obter a taxa percentual.

Esse indicador poderá oferecer uma visão quantitativa da influência do Poder Legislativo no processo orçamentário, destacando a extensão das alterações feitas pelo Legislativo em relação ao orçamento proposto inicialmente pelo Executivo. Quanto maior a taxa de alterações legislativas, maior será a influência do Legislativo no processo orçamentário.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

O Estudo Técnico nº 06/2023, intitulado “Emendas Orçamentárias e Políticas Públicas”, realizado pela Câmara dos Deputados, através da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, possibilitou conhecimentos imprescindíveis para o entendimento de como funciona a divisão e a apresentação das Emendas Parlamentares para tentar atender o seu objetivo fim, que é contribuir para uma melhor divisão do orçamento, diminuindo as desigualdades regionais e aprimorando às políticas públicas de acordo com a necessidade da população.

Este estudo fez algumas considerações, das quais se tornam importante pontuar, para o entendimento das análises que serão feitas, posteriormente:

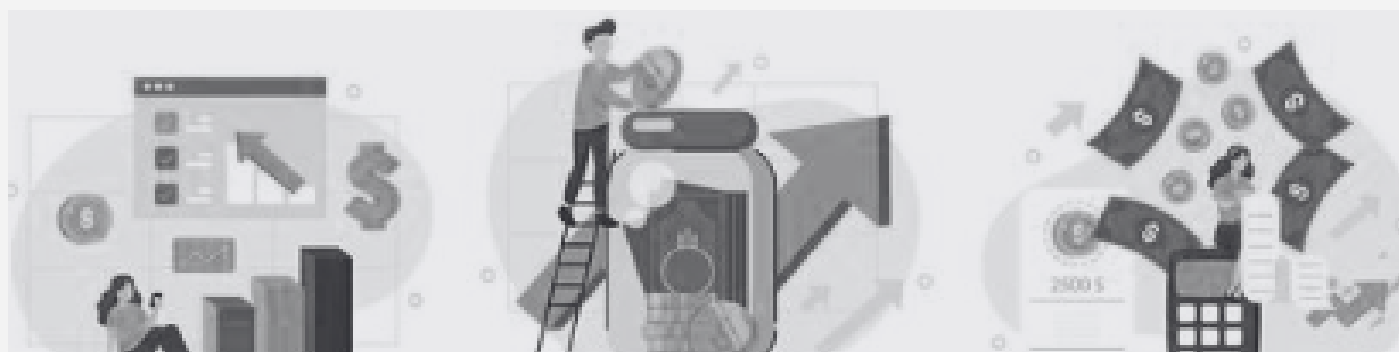
1-As emendas e as programações orçamentárias são as propostas de intervenções do Legislativo no projeto orçamentário anual, as quais propõem a inclusão de novas programações e/ou alterações de valores daqueles que já constam no projeto encaminhado pelo Poder Executivo e dependem da aprovação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

2-As programações nem sempre especificam o gasto de forma exata. Uma única programação pode abranger diversos empenhos, direcionados a vários municípios e vários objetivos. Pode-se destacar que as emendas, possuem condições de despesas discricionárias, encontram-se submetidas às mesmas normas de compatibilidade (compatibilidade com os planos e com a LDO) e de regras fiscais (resultado primário, teto etc.) que estruturam e delineiam a elaboração e a execução da lei orçamentária.

3- As emendas podem ser classificadas em: individuais, quando são apresentadas por apenas um parlamentar; ou coletivas - provenientes de bancadas estaduais ou comissões permanentes das casas legislativas (quando necessitam ser previamente aprovadas pelo respectivos colegiados).

4-As emendas impositivas (de execução obrigatória) são aprovadas com base em montantes predefinidos. Os relatores setoriais e gerais são responsáveis pela apreciação das outras emendas, ou seja, examinar e definir o valor de cada uma, além de organizar e categorizar (erro ou omissão). As emendas de relator, o substitutivo que consolida o projeto de lei com as alterações provenientes das emendas aprovadas. **As emendas individuais e coletivas podem alterar somente as despesas discricionárias, com exceção das emendas de relatoria, quando apresentam erro ou omissão na estimativa das despesas obrigatórias.**

5-O modo de se fazer intervenção do Poder Legislativo no projeto de lei orçamentária, inserida pela Constituição Federal de 1988, foi se modificando ao longo do tempo, a partir da idealização de que as emendas, ao se analisar o todo, deveriam proporcionar um melhor atendimento, amplificando e estruturando as políticas públicas para atenderem às necessidades da população.



Em um primeiro momento, o Legislativo se limitava ao atendimento de demandas específicas dos municípios, por meio das emendas individuais apresentadas pelos Deputados e Senadores.

Posteriormente, diante da percepção de que deveria apresentar medidas de médio e longo prazo, estratégicas e/ou com caráter nacional, foram incorporados dois tipos de emendas de autoria coletiva. O atendimento aos projetos estruturantes os quais os estados e o DF seriam beneficiados, ficaria na responsabilidade das bancadas estaduais interessadas. Por outro lado, o atendimento às políticas públicas nacionais e setoriais, fundamentadas em critérios que vão além dos interesses geograficamente regionalizados, caberia às comissões temáticas de ambas as Casas.

Esse modelo conceitual, que combinava emendas individuais, de bancada e de comissão com funções complementares, foi desenhado a partir a Resolução 2/1995 do Congresso Nacional. De acordo com o grau de prioridades, apontava-se a destinação das emendas de comissão para as prioridades nacionais; a destinação das emendas de bancada, para as prioridades de interesse estadual; e, a destinação das emendas individuais para o atendimento das demandas locais, com caráter suplementar.

Na prática, esse regramento resultava na intervenção do Legislativo em camadas superpostas, uma vez que não há uma separação clara e incontroversa entre prioridades nacionais, estaduais e locais. Todas as emendas, portanto, em algum momento desempenhariam um papel no âmbito de uma ou mais políticas públicas, com a união da participação entre os diferentes tipos de emendas, variando de acordo com a área a ser atendida.

As políticas públicas, de acordo com o inciso V do art. 2º da lei nº 13.971/2019, que instituiu o plano plurianual da União 2020–2023, são o “conjunto de iniciativas governamentais organizadas em função de necessidades socioeconômicas, que contém instrumentos, finalidades e fontes de financiamento”. Estas são atendidas, de forma especial, pelos programas finalísticos, ou seja, um conjunto de ações suficientes para enfrentar um problema de natureza pública com diretrizes, objetivos e metas.

Esse modelo de atendimento de demandas sofreu alterações práticas ao longo do tempo, seja quanto ao objeto das emendas coletivas, ou pelo uso das emendas de relator.

A persistência e o crescimento quantitativo das emendas individuais ao longo do tempo podem ser atribuídos à atratividade e à prevalência das demandas municipais e locais, especialmente quando essas demandas estão alinhadas com a alocação de recursos em projetos estruturantes ou políticas públicas universais.

Durante a execução, uma parte significativa das programações genéricas contidas nas emendas coletivas e de relator são direcionadas para atender às demandas locais. A aprovação e o acompanhamento da execução das emendas representam atividades políticas relevantes nos gabinetes parlamentares.

As demandas locais exercem influência sobre a destinação do conjunto das programações incluídas pelo Legislativo, afetando também certas programações orçamentárias genéricas que são executadas pelo Poder Executivo. Conforme estipulado no § 2º do art. 1º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 3 de março de 2023, as dotações das emendas individuais estão isentas de quaisquer indicações de beneficiários ou ordens de prioridades por parte dos autores, bem como não são obrigadas a instruir eventuais remanejamentos solicitados pelos autores.

Anualmente, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), realiza a coleta e consolidação das propostas de cada Ministério e outros Poderes por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) (Capelini, 2018).

Posteriormente, essas propostas são submetidas ao Poder Legislativo, onde passam pelo processo de aprovação, a nível federal no Congresso Nacional (representado por deputados federais e senadores), e similarmente nas assembleias legislativas estaduais e câmaras municipais. Durante esse processo, os legisladores têm a prerrogativa de propor emendas ao projeto de lei, desencadeando uma fase de negociação, planejamento e debate acerca das emendas, que influenciam na fixação dos gastos (Capelini, 2018).

Essa interação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo na formulação das leis orçamentárias deve respeitar prazos específicos, estabelecidos periodicamente, e estar alinhada com a agenda governamental. O orçamento emendado pelos congressistas, está sujeito à sanção ou veto pelo Presidente da República. Caso seja vetado, cabe ao Congresso Nacional apreciá-lo, podendo optar por sua aceitação ou rejeição (Capelini, 2018).

Nesta pesquisa, conduziu-se uma análise comparativa entre o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, submetido ao Congresso Nacional antes de sua aprovação, e a Lei Orçamentária Anual de 2024, que foi sancionada pelo Presidente. Serão examinadas as alterações de alocação de recursos decorrentes das Emendas Parlamentares, permitindo assim a identificação dos principais reflexos destas emendas até o momento da aprovação final e sanção da LOA. É importante ressaltar que este estudo se concentrará exclusivamente nas emendas parlamentares apresentadas durante a aprovação do PLOA pelo Legislativo. As emendas realizadas durante a execução orçamentária não serão abordadas nesta pesquisa.

O PLOA foi enviado pelo poder Executivo ao Congresso Nacional até o dia 31/08/23. Os senadores e deputados tiveram do dia 01/10/23 ao dia 20/10/23 para apresentarem as emendas, e as duas casas tiveram até o dia 22/12/23 para votação, aprovação e envio do PLOA emendado para o Presidente da República realizar a sanção da lei.

O art. 166 reforça que as emendas serão votadas em Plenário nas duas casas do Congresso Nacional, para posterior devolução do PLOA emendado ao poder Executivo.

Segundo o Informativo sobre o PLOA 2024, realizado pelas Consultorias de Orçamentos da Câmara e do Senado, o PLOA quando foi apresentado ao Congresso, estava em conformidade com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) em tramitação no Congresso Nacional, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano de 2024 incluiu reservas destinadas ao atendimento de emendas individuais e de bancada estadual, as quais possuem execução obrigatória. No exercício de 2023, as reservas para atender emendas individuais totalizaram R\$ 11,7 bilhões, enquanto as destinadas às emendas de bancada estadual foram de R\$ 7,7 bilhões. Em contraste, para o PLOA 2024, essas reservas aumentaram para R\$ 25,1 bilhões e R\$ 12,6 bilhões, respectivamente. O montante atual dessas reservas, totalizando R\$ 37,7 bilhões, representaram um acréscimo significativo de 94,3% em relação ao valor designado para essas emendas no PLOA 2023, que foi de R\$ 19,4 bilhões. Além disso, esse valor corresponde a 1,82% das despesas primárias sujeitas ao limite estabelecido pelo Regime Fiscal Sustentável.

Figura 12: Reservas específicas das emendas de execução obrigatórias destinadas a ações e serviços em saúde

0999	Reserva de Contingência											19.049.059.111
	Operações Especiais											19.049.059.111
0999 0200	Reserva de Contingência - Financeira	99 999										22.535.576
0999 0200 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos (Seq: 1589)		S	1 - PES	0	91	6	1000				22.535.576
0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária	99 999										202.533.889
0999 0201 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos (Seq: 1590)		S	1 - PES	1	90	6	1000				97.140.865
			S	1 - PES	1	90	6	1001				105.393.024
0999 0208	Reservas Específicas para o atendimento de emendas de execução obrigatória destinadas a ações e serviços públicos de saúde	99 999										18.823.989.646
0999 0208 6486	Reservas Específicas para o atendimento de emendas de execução obrigatória destinadas a ações e serviços públicos de saúde - Recursos para atender à EC nº 86, de 2015, referente às Emendas Individuais (Seq: 1591)		S	9 - RES	2	99	6	1001				12.534.273.065
0999 0208 6487	Reservas Específicas para o atendimento de emendas de execução obrigatória destinadas a ações e serviços públicos de saúde - Recursos para atender à EC nº 100, de 2019, referente às Emendas de Bancada (Seq: 1592)		S	9 - RES	2	99	6	1001				6.289.716.581

Fonte: Ministério do Planejamento do Orçamento (2023)

Figura 13: reservas específicas das emendas de execução obrigatórias não destinadas a ações e serviços em saúde

Órgão: 90000 - Reserva de Contingência										R\$ 1,00
Unidade: 90000 - Reserva de Contingência										
Quadro dos Créditos Orçamentários										
Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	Recursos de Todas as Fontes
0999	Reserva de Contingência								29.630.968.168	
	Operações Especiais								29.630.968.168	
0999 0200	Reserva de Contingência - Financeira	99 999							10.806.978.522	
0999 0200 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios (Seq: 3555)		F	9 - RES	0	99	0	1076	7.894.530.909	
0999 0200 6498	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal (Seq: 3556)		F	9 - RES	0	99	0	1000	2.912.447.613	
0999 0205	Reservas Específicas para o atendimento de emendas de execução obrigatória, exceto destinadas a ações e serviços públicos de saúde	99 999							18.823.989.646	
0999 0205 6486	Reservas Específicas para o atendimento de emendas de execução obrigatória, exceto destinadas a ações e serviços públicos de saúde - Recursos para atender à EC nº 86, de 2015, referente às Emendas Individuais (Seq: 3557)		F	9 - RES	2	99	0	1000	12.534.273.065	
0999 0205 6487	Reservas Específicas para o atendimento de emendas de execução obrigatória, exceto destinadas a ações e serviços públicos de saúde - Recursos para atender à EC nº 100, de 2019, referente às Emendas de Bancada (Seq: 3558)		F	9 - RES	2	99	0	1000	6.289.716.581	
Total									29.630.968.168	

Fonte: Ministério do Planejamento do Orçamento (2023)

Esse aumento substancial das emendas individuais e de bancada estadual está relacionado a mudanças nas regras de definição de seus montantes, uma vez que, após o início do Novo Regime Fiscal (posteriormente revogado), esses valores vinham sendo corrigidos anualmente apenas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). No caso das emendas individuais, a alteração do parâmetro de referência já foi implementada durante o último orçamento, por meio da aprovação da Emenda Constitucional 126/2022.

Conforme a nova regra estabelecida, o limite para aprovação de emendas individuais foi definido em 2% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto. Desse montante, 1,55% (equivalente a R\$ 19,4 bilhões) foi designado para emendas de Deputados e 0,45% (totalizando R\$ 5,6 bilhões) para emendas de Senadores. Isso resulta em uma disponibilidade de R\$ 37.871.585 para cada Deputado e R\$ 69.634.850 para cada Senador.

Quanto às emendas de bancada estadual, o aumento observado decorreu da promulgação da Lei Complementar 200/2023, que restabeleceu a regra permanente introduzida pela Emenda Constitucional 100/2019. Essa regra vincula o montante de execução obrigatória das emendas de bancada à receita corrente líquida apurada no exercício anterior. Com essa mudança, o valor da reserva passou a ser suficiente para a distribuição de R\$ 465.904.931 por bancada, considerando uma divisão igualitária.

É importante notar que, embora os montantes globais das reservas para emendas constantes dos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOAs) de 2023 e 2024 não apresentem mudança substancial, quando se considera no cálculo a presença de uma reserva específica para emendas de relator-geral, observa-se uma queda de R\$ 1,1 bilhão no valor global das reservas para emendas parlamentares (de R\$ 38,8 bilhões para R\$ 37,7 bilhões).

Neste estudo, a análise foi conduzida por meio da categorização por Poder, Função, Órgão, Grupo da Natureza de Despesa, o que tornar melhor a compreensão do relatório de acordo com as particularidades apresentadas nos relatórios de cada Poder. A pesquisadora seguirá a seguinte sequência para análise: Poder Legislativo, Poder Judiciário e Poder Executivo. Os dados analisados (PLOA e LOA) foram retirados do site do Ministério do Planejamento e Orçamento do governo federal.

Exemplificando: PODER EXECUTIVO

Tabela 4: Órgão orçamentário 20000- Presidência da República
Valores (em reais) por GND: PLOA x LOA

UO/GND	PODER EXECUTIVO					
	PLOA (milhões R\$)			LOA (milhões R\$)		
	Fiscal	Seguridade Social	Total	Fiscal	Seguridade Social	Total
20000 - Presidência da República	2.957,549	402,489	3.360,038	2.885,502	402,489	3.287,991
1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.094,366	402,489	1.496,855	1.094,366	402,489	1.496,855
3 - Outras Despesas Correntes	1.446,360		1.446,360	1.376,870		1.376,870
4 - Investimentos	139,104		139,104	134,993		134,993
5 - Inversões Financeiras	50,000		50,000	42,775		42,775
9 - Reserva de Contingência	227,719		227,719	236,498		236,498

Fonte: elaborado pela autora

E assim foi feito com os outros Poderes, demonstrando os percentuais de alterações realizadas pelo Legislativo no PLOA. (TAXA DE ALTERAÇÕES- Tabela 5)

Tabela 5: Órgão orçamentário 20000- Presidência da República
Valores (%) por GND em relação ao total: PLOA x LOA

UO/GND	PODER EXECUTIVO					
	PLOA (%)			LOA (%)		
	Fiscal	Seguridade Social	Total	Fiscal	Seguridade Social	Total
20000 - Presidência da República	2.957,549	402,489	3.360,038	2.885,502	402,489	3.287,991
1 - Pessoal e Encargos Sociais	32,570%	11,979%	44,549%	33,284%	12,241%	45,525%
3 - Outras Despesas Correntes	43,046%		43,046%	41,876%		41,876%
4 - Investimentos	4,140%		4,140%	4,106%		4,106%
5 - Inversões Financeiras	1,488%		1,488%	1,301%		1,301%
9 - Reserva de Contingência	6,777%		6,777%	7,193%		7,193%

Fonte: elaborado pela autora

Tabela 49: Emendas por tipo e órgãos orçamentários

Órgão	6 – Emendas Individuais	8 – Emendas de Comissão	7 – Emendas de Bancada Estadual	Total Geral	Órgão/Total (%)
36000 – Ministério da Saúde	12.958.220.873	4.548.534.344	3.667.277.370	21.174.032.587	47,7336
73000 – Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	7.990.214.292			7.990.214.292	18,0127
53000 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	355.918.987	1.425.400.000	785.894.264	2.567.213.251	5,7874
56000 – Ministério das Cidades	106.622.847	1.904.484.092	313.523.246	2.324.630.185	5,2405
26000 – Ministério da Educação	628.672.443	199.101.170	942.274.994	1.770.048.607	3,9903
30000 – Ministério da Justiça e	277.535.351	732.000.000	488.521.080	1.498.056.431	3,3771
Segurança Pública					
51000 – Ministério do Esporte	495.197.552	651.996.370	240.605.583	1.387.799.505	3,1286
22000 – Ministério da Agricultura e Pecuária	135.293.572	386.580.000	553.092.276	1.074.965.848	2,4233
55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	657.430.496	40.824.067	244.155.287	942.409.850	2,1245
52000 – Ministério da Defesa	182.650.896	134.031.171	577.573.788	894.255.855	2,0160
54000 – Ministério do Turismo	58.082.587	593.654.510	126.024.210	777.761.307	1,7533
42000 – Ministério da Cultura	303.056.086	17.101.170	27.900.000	348.057.256	0,7846
65000 – Ministério das Mulheres	100.038.473	144.458.435	34.212.094	278.709.002	0,6283
49000 – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	119.797.694		137.271.397	257.069.091	0,5795
39000 – Ministério dos Transportes	1.700.000	52.557.040	136.530.052	190.787.092	0,4301
68000 – Ministério de Portos e Aeroportos	300.000	141.444.518	34.600.000	176.344.518	0,3975
40000 – Ministério do Trabalho e Emprego	71.869.655		89.224.188	161.093.843	0,3632
81000 – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	104.381.579	14.755.900		119.137.479	0,2686
24000 – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	68.517.196		20.000.000	88.517.196	0,1995
44000 – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	68.121.880	10.100.000		78.221.880	0,1763
58000 – Ministério da Pesca e Aquicultura	29.611.606		39.686.310	69.297.916	0,1562

28000 – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	15.450.000		33.999.458	49.449.458	0,1115
32000 – Ministério de Minas e Energia		36.278.520		36.278.520	0,0818
20000 – Presidência da República	31.539.007			31.539.007	0,0711
67000 – Ministério da Igualdade Racial	25.788.792	3.000.000		28.788.792	0,0649
41000 – Ministério das Comunicações	13.270.588	400.000	10.248.634	23.919.222	0,0539
33000 – Ministério da Previdência Social	11.708.000		1.200.000	12.908.000	0,0291
35000 – Ministério das Relações Exteriores	5.250.000			5.250.000	0,0118
46000 – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos		1.000.000		1.000.000	0,0023
03000 – Tribunal de Contas da União		961.522		961.522	0,0022
	24.816.240.452	11.038.662.829	8.503.814.231	44.358.717.512	

Fonte: elaborado pela autora. Adaptado de SIOP (2023)

Por fim, em resposta ao problema de pesquisa tem-se que os Órgãos Orçamentários que mais receberam recursos através de Emendas Parlamentares foram: Ministério da Saúde, Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Ministério das Cidades, Ministério da Educação, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério do Esporte, Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério da Defesa e Ministério do Turismo. Esses Ministérios receberam até 1% do valor total das emendas. Os outros ministérios receberam valores menores, conforme a tabela 49. Ou seja, as emendas parlamentares além de descaracterizarem o orçamento inicial, causam também disparidades nas alocações de recursos entre os ministérios.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

As principais características das Emendas Parlamentares diante da Teoria do Presidencialismo de Coalizão incluem a negociação entre os poderes Executivo e Legislativo para garantir o apoio político necessário à aprovação das propostas orçamentárias. Isso implica na utilização das emendas como instrumento de barganha política, onde os parlamentares buscam direcionar recursos para suas bases eleitorais em troca de apoio ao governo. Além disso, as emendas podem refletir interesses setoriais e regionais dos parlamentares, influenciando a alocação de recursos públicos de acordo com suas demandas e preferências políticas. Essa dinâmica ressalta a interdependência entre os poderes Executivo e Legislativo no processo de elaboração e aprovação do orçamento, característica central do Presidencialismo de Coalizão.

Ainda, apresentou-se ao longo da pesquisa os dados do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 enviado ao Congresso Nacional, e da Lei Orçamentária Anual de 2024 sancionada pelo Presidente da República. Os dados foram analisados ao longo do estudo e observando-se que as alterações realizadas durante o período de aprovação do PLOA são decorrentes das Emendas Parlamentares aprovadas durante este processo. Percebeu-se ainda que elas refletem em todas as despesas discricionárias, aumentando os valores de alguns GND em detrimento da redução de outros. As suplementações por anulação ocorrem justamente para realizar essa adequação aos valores do orçamento, uma vez que o valor total não pode ser modificado. **Então, necessariamente tem que ocorrer uma realocação das despesas, DESCARACTERIZANDO o orçamento inicial do Executivo em relação ao que será efetivamente executado. Além de descaracterizarem o orçamento inicial, as emendas causam também disparidades nas alocações de recursos entre os ministérios.**

É importante refletir sobre a defesa da lisura no manuseio do orçamento público pela expressão da conquista democrática no controle dos poderes estatais em matéria financeira e as escolhas eleitas na Constituição para alcançar os fins comuns ou inerentes a coletividade para preservar e/ou satisfazer direitos (TORRES, H., 2014, p. 342). Da mesma forma vale ressaltar que o principal objetivo da administração pública é prestar serviços de qualidade e atender às necessidades básicas da população.

E é nesse momento em que a pesquisadora deixa em aberto possibilidades de estudos futuros, pesquisas sobre a execução dessas despesas fixadas por meio das Emendas Parlamentares, se estas realmente são executadas de forma a viabilizar serviços de qualidade para a sociedade.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO TÉCNICA

Cristiane Silva Barbosa

-Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de São João del-Rei-MG, UFSJ
-Pós Graduada em Gestão de Custos, pelo Centro Universitário Internacional, UNINTER
-Servidora Técnico Administrativo na Universidade Federal de Juiz de Fora-MG, UFJF
-mail:cribes3@hotmail.com

André Luiz Bertassi

-Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Metodista de Piracicaba
-Mestre em Administração pela Centro Universitário Salesiano de São Paulo
-Doutor em Administração pela Universidade Metodista de Piracicaba.
-Professor do quadro permanente da Universidade Federal de São João del-Rei lotado no Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis.
-E-mail: bertassi@ufsjeu.br



REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C.; MEDEIROS, M.; FEIJÓ, P. H. Gestão de Finanças. 2ª ed. Brasília, 2008.

ALMEIDA, D. P. B. O mito da ineficiência alocativa das emendas parlamentares. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 34, 2021, p. 1-42. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/THwcX3P3QSDzJNHKhCKzvdd/>

ANDRADE, N. A. (Org.). Planejamento governamental para municípios: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ANGÉLICO, F. Lei de acesso à informação. São Paulo: Estúdio Editores, 2015.

BALEEIRO, A. Uma introdução à ciência das finanças. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

BERTHOLINI, F.; PEREIRA, C. Pagando o preço de governar: custos de gerência de coalizão no presidencialismo brasileiro. Rio de Janeiro, RJ, Brasil: Fundação Getulio Vargas / Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas.

BITTENCOURT, R. G. Planejamento, orçamento e gestão pública: teoria e prática. Editora Atlas, 2012.

BRANCO, P. G. G.; MENDES, G. F. Curso de Direito Constitucional, 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015

BRASIL. Câmara dos Deputados. Orçamento da União: Lei Orçamentária Anual 2024 - Tramitação. Acesso em: 02/04/2024. Disponível em:

BRASIL. Congresso Nacional. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/> Acesso em: 25/04/2024

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Acesso em: 01/04/2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. Emenda Constitucional. n. 86/2015. Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica. Acesso em: 01/04/2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc86.htm.

BRASIL. Emenda Constitucional. n. 95/2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Acesso em: 01/04/2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm

BRASIL. Emenda Constitucional. n. 100/2019. Altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. Acesso em: 01/04/2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc100.htm.

BRASIL. Emenda Constitucional. n. 126/2022. Altera a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no art. 107; define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023; e dá outras providências. Acesso em: 01/04/2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc126.htm

BRASIL. Lei Complementar n.101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Acesso em: 01/04/2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964. Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Acesso em: 01/04/2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm
- BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. 10. ed. Brasília: STN, 2023. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48458
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP). Secretaria de Orçamento Federal (SOF). Manual Técnico de Orçamento - MTO [1ª versão]. Distrito Federal (DF), 2018. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/43326>
- BRASIL. Ministério da Economia. Orçamentos Anuais. Acesso em: 01/04/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-r/assuntos/orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2024>
- BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Acesso em: 01/04/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamento>
- BRASIL. Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>
- BRASIL. Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP.2023 Disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/>
- CAPELLINI, G. A. Execução de emendas parlamentares e orçamento impositivo brasileiro (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP, 2018.
- CARDOSO JR., J. C.; COUTINHO, R. Planejamento Estratégico Governamental em Contexto Democrático. Brasília: ENAP, 2014.
- CASTRO, D. P.; GARCIA, L. M. Contabilidade Pública no Governo Federal. São Paulo: Atlas, 2004.
- CAVALCANTE, P.; RIBEIRO, B. O Sistema Único de Assistência Social: resultados da implementação da política nos municípios brasileiros. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 46, n. 6, p. 1459-1477, nov./dez. 2012.
- CHRISTOUPPOULOS, B. G. C. Orçamento Público e Controle de Constitucionalidade: argumentação consequencialista nas decisões do STF. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2016.
- CONTI, J. M. A Luta pelo Direito Financeiro. São Paulo: Blucher, 2022.
- CORRALO, G. S. Curso de Direito Municipal. São Paulo: Atlas, 2011.
- CORRALO, G. S.; OLIVEIRA, L. M. A. O orçamento público e as emendas parlamentares impositivas em nível municipal: limites e possibilidades. Revista de Direito Tributário e Financeiro, v.9, n.01, pp 92-109, 2023.
- COSTIN, C. Administração Pública. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- COUTO, L. F.; CARDOSO JR., J. C. Governança Orçamentária: transformações e lacunas nas práticas de planejamento e orçamento no Brasil. Boletim de análise político-institucional, n. 19, 2018.
- COUTO, L. F.; CARDOSO JR., J. C. A função dos Planos Plurianuais no direcionamento dos orçamentos anuais: avaliação da trajetória dos PPAs no cumprimento da sua missão constitucional e o lugar do PPA 2020-2023 (texto para discussão, n. 2549). Brasília: Ipea, 2020.

REFERÊNCIAS

- DELGADO, R. M. L.; BRITO, R. L.; SAGASTUME, M. H. C.; MORAES, B. P. Contribuição das Emendas Parlamentares ao Orçamento do Sistema Único de Assistência Social. *Revista do Serviço Público*, v. 68, n. 4, p. 889-914, 2017.
- FRIEDMANN, J. R. P. *Introdução ao Planejamento Democrático*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1959.
- GRATON, L. H. T.; BONACIM, C. A. G.; SAKURAI, S. N. Práticas de Barganha Política por meio da Execução Orçamentária Federal. *Revista de Administração Pública*, v. 54, n. 5, p. 1361-1381, 2020.
- GIACOMONI, J. *Orçamento Público*. 1ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1989.
- GIACOMONI, J. *Orçamento Público*. 16ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2011.
- GIACOMONI, J. *Orçamento Público*. São Paulo: Ed. Atlas, 2012.
- HOLTZ, C. P. Evolução do Orçamento Impositivo: Impactos da modalidade de transferências especiais em emendas parlamentares individuais introduzidas pela Emenda Constitucional nº 105 no Orçamento da União em 2020. Brasília-DF, julho de 2020. Trabalho de Conclusão de Curso, Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/6237>
- KIMPARA, E. T et al. *Guia Prático: Emendas Parlamentares*. São Paulo: Unesp, 2022.
- LAFETÁ, J. L. 1930: a crítica e o Modernismo. Pref. de A. Candido. 2.ed. São Paulo: Duas Cidades, 1974.
- MACHADO, M. F. A introdução da Lei de Responsabilidade Fiscal no contexto da reforma do Estado: uma análise dos resultados dos governos estaduais. 2004. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.
- MORGADO, L. F. O Orçamento Público e a Automação do Processo Orçamentário. Centro de Estudos da Consultoria do Senado, fev. de 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-85-o-orcamento-publico-e-a-automacao-do-processo-orcamentario>
- MUSGRAVE, R. A. *Teoria das Finanças Públicas*. São Paulo: Ed. Atlas, 1974.
- NABAIS, J. C. *O Dever Fundamental de Pagar Impostos*. Coimbra: Almedina, 2004.
- NASCIMENTO, R.; VIOTTO, R. *Manual de Planejamento e Orçamento Público*, Ed. 2023. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023.
- OLIVEIRA, A. B. S. *Controladoria: Fundamentos do Controle Empresarial*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- PACELLI, G. *Administração Financeira e Orçamentária*, 4ª ed. São Paulo: Editora Juspodvim, 2021.
- PALUDO, A. V. *Orçamento público e administração financeira e orçamentária e LRF*. Rio de Janeiro: 4. ed, Elsevier, 2013.
- PEREIRA, C.; MUELLER, B. Comportamento Estratégico em Presidencialismo de Coalizão: as relações entre executivo e legislativo na elaboração do orçamento brasileiro. *Dados*, v. 45, n. 2, p. 265-301, 2002.

REFERÊNCIAS

- PIRES, J. A. M., Jr. A realização orçamentária e financeira de emendas orçamentárias e o seu controle pelo executivo por meio da (in)fidelidade parlamentar. Monografia, Escola de Administração Fazendária, Brasília, DF, Brasil, 2005.
- PIRES, V. Orçamento público: abordagem tecno-política. Araraquara, 2011.
- PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.
- RAMOS, A. G. Uma teoria geral das crises fiscais. Revista de Economia Política, v. 32, n. 1, p. 7-28, 2012.
- RODRIGUES, V. D. Orçamento público e a atuação parlamentar na Câmara Municipal de Aracaju: uma análise da efetividade do poder legislativo. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Sergipe, 2013.
- SANTOS, J. S.; BRITO, R. L.; ARBEX, M. L. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a execução orçamentária: um estudo sobre o cumprimento dos limites de despesa total nos estados brasileiros. Planejamento e Políticas Públicas, n. 42, p. 69-99, jan./jun. 2013.
- SANTOS, L. A. Orçamento Público, Legislação e Fiscalização. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2011.
- SANTOS, W. G. Orçamento Impositivo: instrumento ou mito da independência dos poderes? In: SANTOS, W. G. (org.). Reforma Política e Democracia. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011.
- SANTOS, W. G. Os desafios da reforma política. Novos Estudos CEBRAP, v. 1, n. 85, p. 9-20, 2009
- SILVA, L. V.; BRANDÃO, M. A. Emendas parlamentares ao orçamento: uma análise sobre as suas funções e impactos. Revista do Serviço Público, v. 64, n. 1, p. 47-74, 2013.
- SOUZA, R. M. Teoria do orçamento público: o orçamento na teoria do Estado e no direito financeiro. Curitiba: Juruá, 2012.
- SPINK, P. K. Pesquisa em ciências sociais e humanas: conceitos e ferramentas. São Paulo: Cortez, 2005.
- TACHIZAWA, T.; ANDRADE, C. R. Gestão de Políticas Públicas e Competitividade. 5ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2016.
- TAVARES, A. F. Orçamento público. São Paulo: Saraiva, 2013.
- VASCONCELLOS, M. A. S. Economia do Setor Público no Brasil. São Paulo: Atlas, 2005.
- VIANA, M. M. F. Metodologia científica: uma abordagem teórica e prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- VIANA, M. M. F. Redação e construção do trabalho científico: metodologia do trabalho científico. São Paulo: Atlas, 2011.
- VIEIRA, A. S.; AMORIM, C. M. C. Análise dos Impactos da Emenda Constitucional n. 95/2016 sobre as Emendas Parlamentares ao Orçamento da União. In: CONGRESSO DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, 8., 2019, Belém. Anais... Belém: CONPEDI, 2019.
- VIEIRA, A. S.; AMORIM, C. M. C. Análise dos Impactos da Emenda Constitucional n. 95/2016 sobre as Emendas Parlamentares ao Orçamento da União. In: CONGRESSO DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, 8., 2019, Belém. Anais... Belém: CONPEDI, 2019.

REFERÊNCIAS

VIEIRA, A. S.; AMORIM, C. M. C. A execução orçamentária das emendas parlamentares ao orçamento da União: uma análise dos impactos da Emenda Constitucional n. 86/2015. *Revista de Direito Brasileira*, v. 9, n. 2, 2019.

VIEIRA, M. M. F. Metodologia de pesquisa científica. Curitiba: Juruá, 2012.

YIN, R. K. Estudo de Caso: Planejamento e Métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

Discente: Cristiane Silva Barbosa, Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública – PROFIAP, da Universidade Federal de São João del Rei, UFSJ, Brasil

Orientador: André Luiz Bertassi, Doutor pela Universidade Metodista de Piracicaba, UNIMEP, Brasil

Universidade Federal de São João del Rei

30 de abril de 2024